

Ofício nº XX/2022

Município, XX de janeiro de 2022

Excelentíssimo(a) Senhor(a)

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

MD. Prefeito do município de XXXXXX

Assunto: *Acompanhamento e fiscalização do cadastramento de crianças e adolescentes desabrigados e desalojados em razão das fortes chuvas, bem como das condições dos alojamentos oferecidos pela Prefeitura para acolhimento temporário.*

Senhor(a) Prefeito(a),

O Ministério Público do Estado da Bahia, através do(a) Promotor(a) de Justiça infrafirmado(a), em atuação na defesa dos direitos das crianças e dos adolescentes e com supedâneo no plexo de atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, II, da Constituição Federal; artigo 75, IV, da Lei Complementar 11/96; artigo 201, VIII e § 5º, "c", do Estatuto da Criança e do Adolescente,

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no art. 227, *caput* estabelece **prioridade absoluta** na proteção e efetivação dos direitos das crianças e adolescentes, sendo dever institucional do Ministério Público a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo-lhe zelar pelo acautelamento dos direitos e das garantias legais asseguradas às crianças e aos adolescentes, *ex vi* dos artigos 127 e 129, II, da Constituição Federal e 201,

VIII, do Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei nº8.069/90;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal atribui ao Poder Público a responsabilidade pela incolumidade das pessoas (art. 144, CF) e que a assistência social deve ser prestada a quem dela necessitar, tendo, dentre seus objetivos, a proteção à família, à infância e à adolescência, bem como o amparo às crianças e aos adolescentes carentes (artigos 6º e 203, incisos I e II, CF);

CONSIDERANDO a grave situação de inundações em diversos municípios baianos em decorrência das fortes chuvas ocorridas em dezembro de 2021, deixando famílias, crianças e adolescentes desalojados e desabrigados, havendo situação de emergência já reconhecida através dos decretos expedidos;

CONSIDERANDO que os princípios de assistência humanitária devem ser garantidos visando assegurar proteção integral aos direitos das crianças e adolescentes afetadas por desastres, ainda que as situações de emergência gerem necessidade de flexibilização de procedimentos e rotinas para preservação imediata da vida e da integridade física, todavia sem descuidar durante os procedimentos e fluxos do direito de primazia de crianças e adolescentes em receber socorro e proteção em quaisquer circunstâncias;

CONSIDERANDO as normativas estabelecidas pelo SUAS para o **Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências**, destinado ao apoio e proteção à população atingida por situações de emergência e calamidade pública, com a oferta de alojamentos provisórios, atenções e provisões materiais, conforme as necessidades detectadas (Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009, que aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais), tendo como **objetivos**:

- Assegurar acolhimento imediato em condições dignas e de segurança;
- Manter alojamentos provisórios, quando necessário;
- Identificar perdas e danos ocorridos e cadastrar a população atingida;
- Articular a rede de políticas públicas e redes sociais de apoio para prover as

necessidades detectadas;

- Promover a inserção na rede socioassistencial e o acesso a benefícios eventuais.

CONSIDERANDO as diretrizes estabelecidas no **Protocolo Nacional Conjunto para Proteção de Crianças e Adolescentes em Situação de Riscos e Desastres**, instituído pela Portaria Interministerial nº2, de 06 de dezembro de 2012, tendo como principal objetivo assegurar a proteção integral das populações vulneráveis em situações de riscos e desastres, sendo o protocolo resultado de um trabalho articulado de dez órgãos do Poder Executivo Federal (Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, que o coordenou; Ministério da Integração Nacional; Casa Civil da Presidência da República; Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República; Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome; Ministério da Saúde; Ministério da Justiça; Ministério da Defesa; Ministério da Educação; e Ministério das Cidades), além do Fundo das Nações Unidas para a Infância – UNICEF;

CONSIDERANDO a relevância do trabalho intersetorial e articulado entre agentes públicos, sociedade civil, setor privado e agências de cooperação internacional para assegurar a proteção integral aos direitos da criança e do adolescente em situação de riscos e desastres, reduzindo a vulnerabilidade a que estiverem expostos e otimizando recursos humanos, materiais e econômicos.;

Solicita a Vossa Excelência, no prazo de 10(dez) dias, as seguintes informações:

- Fluxo estabelecido no município para a realização de cadastros de crianças e adolescentes, bem como de seus núcleos familiares, encaminhando os cadastramentos já efetuados e zelando para que sejam devidamente identificadas as necessidades diferenciadas dos grupos mais vulneráveis de crianças e adolescentes, tais como os desacompanhados, com deficiências, comorbidades e em situação de pobreza;
- Fluxo definido pelo município para o atendimento de pessoas desalojadas e desabrigadas, incluindo a abordagem de crianças e adolescentes desacompanhados de pais ou responsáveis, o encaminhamento para acolhimento em abrigos

temporários, para atendimento ambulatorial ou emergencial de saúde, o fornecimento de medicamentos, alimentação e vestuário, medidas adotadas para fim de rastreamento e reunificação familiar quando necessário, bem como para inclusão das famílias nos serviços de benefícios socioassistenciais;

- Se foi disponibilizado alojamento no município para acolhimento temporário das pessoas afetadas pelas chuvas, encaminhando, em caso positivo, a relação dos abrigamentos, endereços e equipe técnica de referência responsável pelo serviço;
- Em não havendo alojamento no município, se já foi iniciado procedimento para oferta do serviço de proteção em situações de calamidades públicas e de emergências, em conformidade com as orientações normativas do SUAS, inclusive quanto à eventual solicitação de acesso a recursos federais para oferta do serviço de acolhimento temporário;
- Em não havendo serviço de acolhimento ofertado pelo município, a relação dos imóveis públicos já identificados que estão servindo para o alojamento emergencial da população atingida pelas chuvas;
- Se os serviços de atendimento do Conselho Tutelar e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA estão em funcionamento regular, informando os contatos atuais.

Na oportunidade, compartilha com Vossa Excelência o **Protocolo Nacional Conjunto para Proteção de Crianças e Adolescentes em Situação de Riscos e Desastres**, instituído pela Portaria Interministerial nº2, de 06 de dezembro de 2012 e as **Orientações do SUAS sobre o Serviço de Acolhimento Provisório em Situações de Calamidade e Emergências**, contendo o procedimento para acesso a recursos federais para alojamentos provisórios.

No ensejo, renova os votos de respeito e consideração.

Promotor(a) de Justiça